Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00002/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	22/2010
PROTOCOLO	**:**	963154
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA 2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DE 16-3-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela irregularidade do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, referente ao exercício de 2010, responsabilidade do Sr. Rudi Paetzold.

II – Pela aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal e 50 (cinquenta) UFERMS por não atender a diligência deste Relator nos termos dos incisos II, e IV do artigo 53 da Lei Complementar nº. 048/90, c/c os inciso II e IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

V – Que sejam os presentes autos encaminhados à 5ª IGCE para apensamento ao Balanço Geral.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp